



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 765, DE 2023

(Da Sra. Juliana Cardoso)

Institui a política nacional de apoio a iniciativas dos entes subnacionais que destinem, temporária ou permanentemente, trechos de vias públicas, praças, largos e logradouros públicos para atividades de cultura, lazer e esporte.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Institui a política nacional de apoio a iniciativas dos entes subnacionais que destinem, temporária ou permanentemente, trechos de vias públicas, praças, largos e logradouros públicos para atividades de cultura, lazer e esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de apoio a iniciativas dos entes subnacionais que destinem, temporária ou permanentemente, trechos de vias públicas, praças, largos e logradouros públicos para atividades de cultura, lazer e esporte.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de apoio a iniciativas dos entes subnacionais que destinem, temporária ou permanentemente, trechos de vias públicas, praças, largos e logradouros públicos para atividades de cultura, lazer e esporte:

I – concorrer para a democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;

II - estimular a fruição da cultura e do lazer e a prática do esporte, de forma a contribuir com a promoção da saúde da população;

III – estimular o turismo e o comércio nas áreas destinadas para essas práticas;

IV – oferecer apoio técnico e financeiro aos municípios que destinem, temporária ou permanentemente, trechos de vias públicas, praças, largos e logradouros públicos para atividades de cultura, lazer e esporte, na forma de regulamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Várias cidades brasileiras, aos finais de semana, reservam vias públicas praças, largos e logradouros públicos para atividades de cultura, lazer e esporte. Essa prática traz inúmeros benefícios, para a saúde e bem-estar da população.

Além disso, essas iniciativas contribuem para a realização de atividades com segurança e estimulam o pequeno comércio do entorno desses trechos, assim como o realizado pelo comércio informal.

Capitais como: Rio de Janeiro, Belo Horizonte e São Paulo já adotam essa medida. O Município de São Paulo, por exemplo, teve sancionada pelo prefeito Fernando Haddad, a Lei municipal nº 16.607/2016, que instituiu o Programa Ruas Abertas e foi oriunda de proposta de nossa autoria quando vereadora e do nobre vereador Nabil Bonduki.

A criação de política nacional de apoio a iniciativas dos entes subnacionais que destinem, temporária ou permanentemente, trechos de vias públicas, praças, largos e logradouros públicos para atividades de cultura, lazer e esporte, trará grandes benefícios para os municípios e suas populações.

A proposta não invade a autonomia dos entes subnacionais, uma vez que não obriga a criação das áreas mencionadas, apenas promove o estímulo. Da mesma forma, prevê que o Executivo federal expeça o regulamento. Vislumbramos, como caminho natural de gestão, que os Ministérios da Cultura, do Esporte e das Cidades coordenem a política proposta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Dante do exposto, e considerando a relevância do tema é que apresento a presente proposta e, contamos com o apoio das nobres deputadas e deputados para a aprovação deste Projeto de Lei na forma aqui apresentada.

Apresentação: 01/03/2023 16:01:09.733 - MES



Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2023.

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP.



FIM DO DOCUMENTO